



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Projeto de Lei n.º 19/2023

Relatório

O Projeto de Lei Complementar proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa “Alterar a Lei Complementar 001/05, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social municipal e do BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições” e foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia de 20 de março do corrente ano.

A proposição foi encaminhada para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que seja analisada sua constitucionalidade e legalidade perante o ordenamento jurídico pátrio.

Este é o breve relatório prévio.

Parecer

Os RPPS que possuem déficit atuarial podem optar por alíquota progressiva, conforme entendimento já consolidado pelo art. 149, §1º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019.

Porém, o art. 11 da Portaria nº 1.467/2022, esclarece expressamente que, **nesses casos, é exigido que o resultado dessa arrecadação seja, no mínimo, equivalente ao que seria arrecadado se fosse aplicada a alíquota de 14%.**

Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:

[...]

II – em caso de estabelecimento de alíquotas progressivas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



- a) se o RPPS possui deficit atuarial, deverão ser previstas alíquotas que proporcionem valores mensais a serem arrecadados, como produto da sua aplicação aos segurados e beneficiários do RPPS, correspondentes, no mínimo, àqueles que seriam obtidos caso fosse aplicada a alíquota uniforme de 14% (catorze por cento);

Neste viés, a **Lei Complementar nº 66, de 14 de junho de 2.022** (*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições e dar outras providências.*) fora aprovada alterando o mesmo artigo 82, inciso IV da Lei Complementar 001/05 de forma a impor novas alíquotas, de acordo com demonstrativo de cálculo atuarial atrelado à época.

O presente PLc somente atualizou, para o ano de 2023, as alíquotas, conforme recentíssimo estudo, sem mudar qualquer dispositivo de direito material. Ou seja, se trata de mera adequação monetária para o atual ano de 2023.

Ademais, o conteúdo da presente proposição está em conformidade com a Legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico pátrio.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2023, é constitucional e legal, devendo ter normal prosseguimento de acordo com o rito legislativo desta casa e ser analisado pelas comissões temáticas pertinentes.

Bom Despacho/MG, 03 de abril de 2023.


Paré

Relatora